



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

RELATÓRIO INTERCALAR

Petição n.º 161/XI/2.ª

Iniciativa: Sandra Cristina Silva Costa e outros (total de 31.500 subscritores)

Assunto: Solicitam a ratificação da Convenção do Conselho da Europa contra a exploração e o abuso sexual de crianças e a adopção de medidas de prevenção e combate ao tráfico sexual de crianças e jovens

I – Análise e objecto da petição

1 - A petição n.º 161/XI/2.ª deu entrada na Assembleia da República, tendo sido entregue, em audiência, ao Presidente da Assembleia da República, no dia 15 de Março de 2011.

2 - Liminarmente admitida pela Comissão de Assuntos Constitucionais, foi nomeada relatora, em 23 de Março de 2011, a então Deputada Teresa Morais. A Assembleia da República foi dissolvida em 7 de Abril de 2011, por Decreto do Presidente da República, que fixou o dia 5 de Junho de 2011 para a eleição dos Deputados à Assembleia da República. A XII Legislatura teve início a 20 de Junho de 2011, tendo a presente Petição sido de novo distribuída no dia 7 de Julho de 2011 à ora relatora, Deputada Elza Pais.

3- Os requisitos de forma previstos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto), estão preenchidos, assim como as regras de tramitação estipuladas no artigo



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

17.º. Não foi observada qualquer uma das causas legalmente previstas no artigo 12.º daquele regime que determinem o indeferimento liminar da presente petição.

4 – Considerando que a presente petição foi subscrita por 31.500 assinaturas, deverá ser objecto de apreciação em Plenário nos termos da alínea a) do n.º 1 artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

5 – Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º daquele diploma, dever-se-á proceder à audição dos peticionários, que, por indisponibilidade dos mesmos no mês de Setembro, está agendada para o próximo dia 12 do mês de Outubro pelas 14:00 horas.

6 - Os peticionários vêm solicitar, **quer a ratificação da Convenção do Conselho da Europa contra a exploração e o abuso sexual de crianças, assinada por Portugal em 25 de Outubro de 2007, quer a adopção das seguintes medidas de prevenção e combate ao tráfico sexual de crianças e jovens:**

- **realização de estudos sobre esta realidade e a adopção de medidas e acções de sensibilização que contribuam para a redução da sua vulnerabilidade face a este crime;**
- **reforço da protecção e segurança das crianças vítimas de tráfico durante o processo judicial relativo à prática deste crime;**
- **criação de políticas que contribuam para o bom desempenho dos profissionais directamente envolvidos na identificação, cuidado e protecção das crianças vítimas de tráfico.**

7 – Relativamente à primeira pretensão dos peticionários, **a ratificação da Convenção do Conselho da Europa contra a exploração e o abuso sexual de crianças**, cumpre informar que a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou ao Governo, em 23 de Março de 2011, informação sobre o ponto da situação do processo tendente à submissão à Assembleia da República, para aprovação daquela Convenção. Em 19 de Abril de 2011, o Governo, em resposta àquele ofício, informou que Portugal já tinha tomado a iniciativa de iniciar o processo de ratificação, sendo que



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

se encontrava em fase de articulação interministerial entre os departamentos governamentais relevantes para efeitos de pedido de parecer. Em 20 de Julho de 2011, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a pedido da Relatora, reiterou aquela solicitação. Em resposta a este pedido, o Governo informou a 1.ª Comissão, em 10 de Agosto de 2011, que o processo de ratificação da Convenção *“se encontra em fase de articulação interministerial entre os departamentos governamentais relevantes, tendo sido já obtido parecer (em sentido favorável à ratificação) de três dos quatro departamentos com competência na matéria”*.

8 – Acresce que a Lei n.º 113/2009, de 17 de Setembro, estabelece as medidas de protecção de menores, em cumprimento do artigo 5.º da Convenção do Conselho da Europa contra a Exploração e o Abuso Sexual de Crianças, e procedeu à segunda alteração à Lei n.º 57/98, de 18 de Agosto, relativamente ao recrutamento de pessoas que tenham contacto com crianças por via profissional.

9 – Cumpre ainda referir que a Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho - COM(2010)0094 -, relativa à luta contra o abuso e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil, apreciada na Comissão antecedente da XI Legislatura pelo então Senhor Deputado Relator Fernando Negrão, está agendada para ir a Plenário no Parlamento Europeu no próximo dia 26 de Setembro.

10 – Relativamente ao conjunto de medidas solicitadas pelos peticionários, a Relatora considera útil obter informações junto dos organismos competentes nesta matéria. Em primeiro lugar, da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, entidade a quem compete a coordenação do II Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos, tendo em conta que neste Plano estão previstas um conjunto de medidas sobre aquela matéria. Em segundo lugar, da Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco que tem a competência de coordenação, planificação e intervenção do Estado relativamente ao acompanhamento e avaliação da acção dos organismos públicos e da comunidade na protecção de crianças e jovens em risco.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

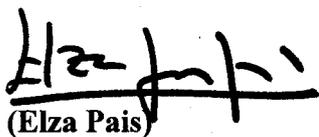
II - Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é do seguinte parecer:

- Devem ser obtidas informações junto da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, a quem compete a Coordenação do II Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos, sobre estudos realizados ou a realizar, relativamente ao tráfico de crianças para fins de exploração sexual, acções dirigidas especificamente para a prevenção da exploração e abuso sexual de crianças e medidas adoptadas ou previstas para a formação dos profissionais envolvidos na identificação, cuidado e protecção das crianças vítimas de tráfico;
- Devem ser obtidas informações junto da Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco, sobre quais as medidas adoptadas ou previstas para a prevenção, protecção e segurança das crianças vítimas de tráfico, nomeadamente durante o processo judicial relativo à prática deste crime;
- Deve ser dado conhecimento do conteúdo do presente relatório intercalar aos peticionários.

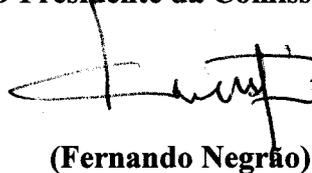
Palácio de S. Bento, 21 de Setembro de 2011

A Deputada Relatora,



(Elza Pais)

O Presidente da Comissão,



(Fernando Negrão)